



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 2461/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente a 10.06% (dez inteiros e seis centésimos, por cento), sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.31901100, do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 18 de março de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 18 de março de 2022. _____
Justino Martins Neto – Secretário de Governo.